



ENDUTEX

Tinturaria e Acabamento de Malhas, S.A.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ÍNDICE

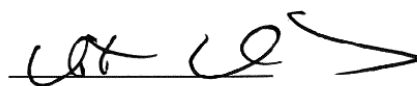
MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	3
I. ENQUADRAMENTO	3
1. ENQUADRAMENTO LEGAL	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
II. PRINCÍPIOS, VALORES E REGRAS DE ATUAÇÃO	4
1. CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL	4
2. CÓDIGO DE CONDUTA ANTI-SUBORNO E ANTI-CORRUPÇÃO	7
III. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	8
1. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO	8
2. CANAL DE DENÚNCIAS	9
3. FORMAÇÃO	9
IV. RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO	9
1. RESPONSABILIDADE CIVIL E FINANCEIRA	10
2. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR	10
3. RESPONSABILIDADE CRIMINAL	10
V. DISPOSIÇÕES FINAIS	13
1. INTERPRETAÇÃO	13
2. MONITORIZAÇÃO	14
3. REVISÃO	14
4. PUBLICIDADE	14

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

O Grupo ENDUTEX pretende dar a conhecer:

- O Código de Ética e Conduta, que é uma peça central da empresa e *guideline* de atuação;
- O compromisso da empresa em atuar de acordo com as normas aplicáveis;
- A responsabilidade da empresa em atuar segundo os princípios e compromissos descritos neste Código de Ética e Conduta.

Vilarinho, 22 de abril de 2025



(Vitor Abreu - CEO)

I. ENQUADRAMENTO

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Os diplomas legais mais relevantes que assistem à compreensão do presente Código são:

- Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“**RGPD**”), Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
- Lei da Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, (Lei do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo – “**Lei BC/FT**”);
- Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“**RGPC**”), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e, consequentemente, o Código Penal, a Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, e o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
- Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro; e
- Código do Trabalho.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta é aplicável a todos os colaboradores do Grupo Endutex.

As empresas do Grupo Endutex às quais o Código de Ética e Conduta é aplicável, por imposição legal, são as seguintes:

- Endutex – Revestimentos Têxteis S.A.;
- Endutex – Tinturaria e Acabamento de Malhas, S.A.;
- Endutex – Hotéis, Sociedade Unipessoal Lda..

Deve entender-se por “**colaboradores**”:

- Todos os funcionários/trabalhadores;
- Membros dos órgãos sociais, diretores, gestores;
- Responsáveis de departamento;
- Estagiários ou outros que cooperem com as empresas do Grupo Endutex no âmbito da sua atividade.

II. PRINCÍPIOS, VALORES E REGRAS DE ATUAÇÃO

Todos os colaboradores e órgãos de gestão do Grupo Endutex, devem promover as relações internas e externas, com clientes, fornecedores e entidades em geral, de forma legal, ética e profissional, adotando uma conduta baseada em valores tais como honestidade, respeito, integridade, lealdade e igualdade.

Estes são os valores que o Grupo Endutex preza em manter e que garantem a reputação que tem desde 1970.

O Grupo Endutex subscreve inteiramente os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humano.

1. CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL

De forma a garantir a conduta ética e profissional, devemos pautar a nossa atuação de acordo com os seguintes princípios:

Zelo e Dedicação	<ul style="list-style-type: none"> Servir os clientes com zelo e dedicação, respeitando a estima material e sentimental que os mesmos têm pelos seus bens, procurando ir sempre ao encontro das suas expectativas.
Melhoria Contínua	<ul style="list-style-type: none"> Ter sempre em vista a melhoria contínua do serviço, sendo transparente nos procedimentos e tomando decisões com isenção, equidade e objetividade.
Anti-corrupção e Anti-suborno	<ul style="list-style-type: none"> Seguir um comportamento de práticas anti-corrupção, ativa ou passiva, e anti-suborno, no relacionamento com Clientes, Fornecedores e outras Entidades, nomeadamente qualquer forma de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir à criação de vantagens ilícitas, tais como ofertas ou recebimentos de clientes ou fornecedores.
Concorrência Leal	<ul style="list-style-type: none"> Atuar no mercado de forma a promover a concorrência justa e livre (<i>antitrust</i>), proteger a propriedade intelectual, combater a falsificação e efetuar um controlo de exportações que não estejam em violação de eventuais sanções económicas.
Prevenção de Conflitos de Interesses	<ul style="list-style-type: none"> Adotar práticas de modo a evitar conflitos de interesses, respeitando o quadro legal e as normas internas, nomeadamente, a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses, não exercendo atividades para interesse pessoal que se sobreponham ou que sejam contrárias ao interesse do Grupo Endutex.
Sigilo Profissional	<ul style="list-style-type: none"> Garantir o sigilo profissional relativamente a informação interna ou dos clientes, que não deva ser do conhecimento do público em geral, atuando com discrição em relação a factos e informações que nos tenham sido

	<p>facultados durante o exercício das nossas funções, respeitando na íntegra o compromisso confidencialidade.</p>
Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> • Respeitar e proteger os direitos humanos em todos os contextos culturais, socioeconómicos e geográficos.
Igualdade e Não Discriminação	<ul style="list-style-type: none"> • Adotar comportamentos não discriminatórios, seja em razão da raça, etnia, orientação sexual, sexo, idade, deficiência física, religião, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio, humilhação verbal ou física, de coação ou de ameaça.
Trabalho Infantil/Forçado/ Involuntário/Escravo	<ul style="list-style-type: none"> • Proibir o trabalho infantil, forçado, involuntário e/ou escravo. • Proporcionar uma remuneração digna de acordo com a base legal nacional, ou a base do setor industrial. • Cumprir o horário de trabalho de acordo com a base legal nacional, ou a base do setor industrial. • Assegurar que o prolongamento do horário de trabalho é feito de forma voluntária, sendo que em caso de necessidade de trabalho suplementar, o mesmo é remunerado de acordo com a base legal nacional, ou a base do setor industrial.
Direitos dos Trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> • Respeitar as normas e convenções nacionais e internacionais que digam respeito à atividade e aos colaboradores, quanto aos seus direitos e deveres. • Respeitar a liberdade de associação e o direito à negociação coletiva.
Bom Ambiente Corporativo	<ul style="list-style-type: none"> • Promover um bom ambiente no trabalho, caracterizado pelo bom relacionamento com os colegas, superiores hierárquicos, e estes com os

	seus subordinados, de forma responsável e cooperativa, privilegiando o bom ambiente, o respeito e o bom trato pessoal.
Segurança, Saúde e Higiene	<ul style="list-style-type: none"> Garantir o cumprimento das normas de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho, informando os superiores sempre que seja detetada qualquer situação irregular que ponha em risco a segurança das pessoas, instalações, equipamentos e bens em geral.
Proteção do Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a preservação do meio ambiente, privilegiando as práticas não poluentes e a poupança energética.
Proteção da Imagem do Grupo Endutex	<ul style="list-style-type: none"> Combater atitudes e comportamentos que possam pôr em causa a imagem ou o prestígio do Grupo Endutex.
Conservação do Património do Grupo Endutex	<ul style="list-style-type: none"> Zelar pela proteção e bom estado de conservação do património da empresa, usando os recursos do Grupo Endutex de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos e não para fins pessoais ou outros.

2. CÓDIGO DE CONDUTA ANTI-SUBORNO E ANTI-CORRUPÇÃO

Suborno- É oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar uma vantagem como um incentivo para uma determinada ação. É ilegal e é uma quebra de confiança. Um suborno é um incentivo ou recompensa oferecida, prometida ou fornecida, a fim de obter uma vantagem comercial, contratual, regulamentar ou pessoal.

Corrupção- Genericamente fala-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. A corrupção pode ser ativa ou

passiva, dependendo se a ação ou omissão for praticada pela pessoa que corrompe, ou pela pessoa que se deixa corromper.

Um dos princípios fundamentais do Grupo Endutex é cumprir com o Código de Conduta Anti-Suborno e Anti-Corrupção, o qual é dirigido a todos os colaboradores, parceiros e fornecedores.

Assim, o Grupo Endutex compromete-se a nunca:

- Se envolver em qualquer forma de suborno, diretamente ou através de terceiros;
- Oferecer, fazer ou autorizar um pagamento indevido (em dinheiro ou de outra forma) a qualquer pessoa, incluindo qualquer autoridade local ou estrangeira em qualquer parte do mundo;
- Tentar induzir um indivíduo ou uma autoridade local ou estrangeira a atuar ilegalmente ou indevidamente;
- Oferecer ou aceitar, dinheiro ou algo de valor, como presentes, gorjetas ou comissões, relacionados com negócios ou adjudicação de um contrato, salvo nos termos e dentro dos limites definidos nas políticas aprovadas internamente;
- Oferecer ou dar qualquer presente ou contrapartida a qualquer funcionário público ou representante do governo, se não há qualquer expectativa ou implicação de retorno de um negócio;
- Aceitar presentes de qualquer parceiro de negócios se houver sugestão que o retorno de um favor é esperado ou implícito;
- Facilitar os pagamentos para obter um nível de serviço que normalmente não se teria direito;
- Ignorar ou deixar de relatar qualquer indício de pagamentos indevidos às autoridades competentes;
- Induzir ou ajudar um outro indivíduo a quebrar qualquer lei ou regulamentação aplicável.

III. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

O Grupo Endutex adota um Programa de Cumprimento Normativo, bem como as políticas e os procedimentos que o complementam.

1. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Neste âmbito, designou já um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

	O Responsável pelo Cumprimento Normativo assegura o acompanhamento constante do Programa de Cumprimento Normativo, bem como o seu desenvolvimento e monitorização diária.
	O Responsável pelo Cumprimento Normativo atua de forma independente, permanente, com autonomia decisória, com toda a informação interna, meios humanos e técnicos necessários.
	O Responsável pelo Cumprimento Normativo pode ser contactado, a todo o tempo, para o seguinte endereço de e-mail: rcn@endutex.pt

2. CANAL DE DENÚNCIAS

Ao abrigo do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e do RGPC, o Grupo Endutex implementa um Canal de Denúncias, acessível a qualquer colaborador, para denúncia de infrações e situações lesivas de interesse público.

O Grupo Endutex assegura que não serão praticados atos de retaliação contra aqueles denunciem de boa-fé.

O Canal de Denúncias do Grupo Endutex está disponível, a todo o tempo, em: https://whistleblowersoftware.com/secure/Canal_Endutex_interno

3. FORMAÇÃO

Para garantir a compreensão do Programa de Cumprimento Normativo, incluindo do presente Código de Ética e Conduta, o Grupo Endutex adota um programa de formação.

IV. RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

O incumprimentos das regras e dos princípios plasmados no presente Código gera diferentes tipos de responsabilidade.

1. RESPONSABILIDADE CIVIL E FINANCEIRA

O incumprimento do presente Código pode acarretar responsabilidade civil e/ou financeira, conforme a legislação aplicável.

2. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

O incumprimento do disposto neste Código constitui infração disciplinar e faz despoletar o correspondente procedimento disciplinar, nos termos do artigo 328.º do Código do Trabalho.

Sanções disciplinares possíveis:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada; sanção pecuniária que, se aplicada ao trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia, não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;
- c) Perda de dias de férias, não podendo pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;
- d) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade, não podendo exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias; e
- e) Despedimento sem indemnização ou compensação.

Relativamente aos membros dos órgãos sociais, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo avaliar a situação ocorrida e propor à Administração a adoção das medidas adequadas.

3. RESPONSABILIDADE CRIMINAL

À responsabilidade financeira, civil e disciplinar, pode acrescer a responsabilidade criminal.

Em todo o caso, as empresas do Grupo Endutex, enquanto pessoas coletivas, tentarão, em eventuais processos criminais, provar o seu desprezo por quaisquer atos criminosos e a sua preocupação com os princípios, valores e regras assumidos no presente Código, por via da demonstração do cumprimento e implementação do Programa de Cumprimento Normativo

A eventual não aplicação da responsabilidade criminal, nos termos mencionados, não afasta a eventual responsabilidade singular que seja aplicável.

Para melhor se compreenderem as sanções criminais possivelmente aplicáveis, atente-se no quadro seguinte:

CRIME	PENA APLICÁVEL
Corrupção ativa: 1) quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo (a é tentativa punível); ou 2) quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	1) Art.º 374.º do Código Penal: pena de prisão de 1 a 5 anos ; 2) Art.º 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21/04: pena de prisão até 3 anos ou pena de multa.
Corrupção passiva: o trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	Art.º 8.º da Lei 20/2008, de 21/04: pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias. Todavia, se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros: pena de prisão de 1 a 8 anos.
Oferta indevida de vantagens: quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.	Art.º 372.º do Código Penal: pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.

Tráfico de influência: quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Art.º 335.º do Código Penal: **pena de prisão entre 1 a 5 anos ou pena de multa.**

Branqueamento: quando alguém: **a)** converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou **b)** oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos.

Art.º 368.º-A do Código Penal: **pena de prisão até 12 anos e pena de multa.**

Consideram-se **crimes precedentes**: **a)** lenocínio; **b)** abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; **c)** extorsão; **d)** tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; **e)** tráfico de armas; **f)** tráfico de órgãos ou tecidos humanos; **g)** tráfico de espécies protegidas; **h)** fraude fiscal; **i)** tráfico de influência; **j)** corrupção; **k)** peculato; **l)** participação económica em negócio; **m)** administração danosa em unidade económica do sector público; **n)** fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; **o)** infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; **p)** infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; **q)** venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos; **r)** crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção: quem obtiver subsídio ou subvenção: **a)** fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; **b)** omitindo, contra o disposto no regime legal

Art.º 36.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20/01: **pena de prisão de 1 a 5 anos e pena de multa de 50 a 150 dias ou pena de prisão de 2 a 8 anos.***

da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; **c)** utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

Casos particularmente graves: quem: **a)** obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; **b)** pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; **c)** obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes).

Fraude na obtenção de crédito: quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: **a)** prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; **b)** utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; **c)** ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.

Art.º 38.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20/01: **pena de prisão até 3 anos e pena de multa até 150 dias.**

Se obtiver crédito de valor consideravelmente elevado: **pena de prisão até 5 anos e até 200 dias de multa.***

*Se os factos forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva, constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. INTERPRETAÇÃO

Para garantir a compreensão do Programa de Cumprimento Normativo, incluindo do presente Código de Ética e Conduta, o Grupo Endutex adota um programa de formação.

Qualquer dúvida de interpretação deste Código, assim como dos demais documentos que o complementam, devem ser remetidas ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite, se considerar necessário, um parecer de esclarecimento.

Todavia, nenhuma disposição deste Código pode ser interpretada no sentido de restringir qualquer direito ou interesse legalmente protegido.

2. MONITORIZAÇÃO

Se for cometida alguma infração ao Código de Ética e Conduta, o Responsável pelo Cumprimento Normativo elabora um relatório do qual constam, pelo menos:

- a) A identificação das regras violadas; e
- b) A(s) sanção(ões) aplicada(s), conforme o disposto no Capítulo IV deste Código.

3. REVISÃO

O Código de Ética e Conduta é revisto a cada 3 anos e/ou sempre que opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária das empresas do Grupo Endutex, que justifiquem a sua revisão.

A revisão deste Código é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo das empresas do Grupo Endutex.

Sempre que de uma revisão resulta uma alteração do presente Código, é assegurada a devida publicidade, no prazo de 10 dias a contar daquela revisão.

4. PUBLICIDADE

O Código de Ética e Conduta é publicitado no prazo máximo de 10 dias a contar da sua implementação no Grupo Endutex, e consultável, a todo o tempo.